PROCESSO TC nº 13.005/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte do servidor Joaquim de Souza Rolim, Cabo, Matrícula nº 502.432-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Rolim. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos beneficios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Maria Auxiliadora da Silva Rolim.

É o voto

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR



1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.005/16

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria Auxiliadora da Silva Rolim

Servidor (a): Joaquim de Souza Rolim

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.154/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.005/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Joaquim de Souza Rolim, Cabo, Matrícula nº 502.432-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Rolim, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Noêmia Ferreira Frade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Junho de 2017 às 12:18



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2017 às 12:35



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO